

FOLHA DE SÃO PAULO

6 OUT 1986

13

Para resolver desequilíbrios políticos e sociais

Ass Const

MIGUEL REALE JR.

Seria mesmo necessária uma nova Constituição?

Ao lado do interesse pela Constituinte, que se faz sentir em amplos setores da sociedade, há de outra parte um certo ou até mesmo muito ceticismo.

E alguns argumentam, com parcela de razão, que o que não faltam são leis. Existem em excesso, mas não são cumpridas, motivo pelo qual se instala a descrença em relação à Constituinte, geradora de mais uma ilusão normativa. Novas regras a serem desrespeitadas, e tudo permanecerá tal como está.

Quem assume essa postura acredita em demasia que a lei deveria ter força por si mesma, quando, na verdade, a lei é um comando a ser respeitado sob ameaça da desobediência sofrer uma sanção. Importa, então, criar mecanismos de participação política que permitam exigir o cumprimento dos deveres e programas impostos pela lei, bem como modos de apurar responsabilidades pelas omissões.

Mas independentemente desse aspecto, cabe realmente indagar: é preciso uma nova Constituição?

É do retrato da realidade brasileira dos últimos vinte anos que brota a resposta. Um retrospecto, em visão

panorâmica, da vida política e social do Brasil mostra a presença de quatro desequilíbrios que devem ser desfeitos, ou seja, os desequilíbrios entre: o Estado e o cidadão; o Executivo e o Legislativo; a União e os Estados e municípios; a riqueza e a miséria quase absoluta.

O primeiro desequilíbrio consiste em o Estado ter estabelecido a tutela sobre o cidadão, declarando a menoridade dos brasileiros, graças à ideologia da segurança nacional, que deu às Forças Armadas a competência para dizer da política nacional, e ao Conselho da Segurança Nacional a incumbência de definir os objetivos nacionais permanentes. Reduziu-se o exercício da cidadania e o âmbito de participação política.

Faz-se necessário dar às Forças Armadas o papel de defesa de nossa soberania, integridade territorial e independência, bem como o de guardião da ordem e dos poderes constitucionais, outorgando-se ao Congresso a fixação dos objetivos nacionais.

O segundo desequilíbrio, caracterizado pela hipertrofia do Executivo sobre o Legislativo, é de ser eliminado, dando-se ao Parlamento força efetiva de controle da administração direta e indireta, ampliando-se a

atuação dos Tribunais de Contas, como órgãos do Legislativo. O Congresso deve, também, deixar de ser mero órgão homologador dos decretos-leis, muitas vezes aprovados por decurso de prazo. Em regime semi-presidencialista um primeiro-ministro, na qualidade de principal auxiliar do presidente da República, deve ter seu nome aprovado pelo Congresso, que pode destituir tanto o primeiro-ministro, como qualquer ministro por moção de censura.

O terceiro desequilíbrio está no privilégio com que conta a União quanto à receita tributária, açambarcando a maior parte dos recursos, em detrimento dos Estados e principalmente dos municípios, que podem mais direta e rapidamente atender aos interesses da população.

O quarto desequilíbrio fere nossa sensibilidade: de um lado o avanço tecnológico e a riqueza, de outro a miséria, com a subalimentação, a doença, a falta de higiene, a impossibilidade de acesso aos bens de consumo da sociedade moderna.

Além da reforma tributária, que faça incidir maior imposto sobre os ganhos de capital, cabe fixar, a nível constitucional, a incumbência do Estado de tutelar os carentes, princi-

palmente crianças, gestantes, nutrízes, no que respeita à alimentação e saúde, como pressuposto básico para se pensar em uma sociedade justa, que vise instalar a igualdade de oportunidades.

Tais desequilíbrios estão consagrados no atual texto constitucional, além de se traduzirem na realidade vivida do país.

A resposta é, então, clara: é preciso uma nova Constituição, uma Carta Maior que seja uma plataforma de lançamento para o futuro, um ponto de partida, não um ponto de chegada. Uma nova Constituição para se construir uma nova realidade.

Com a consciência de ser difícil desenhar o amanhã, e mais árduo ainda dar realidade aos princípios e programas a serem estabelecidos na Constituição, apresento-me como candidato a deputado federal constituinte, para participar da elaboração da Constituição e, a seguir, atuar, para dar eficácia ao que vai ser estatuído.

MIGUEL REALE JUNIOR, 42, é advogado, professor da Faculdade de Direito da USP e membro da Comissão de Estudos Constitucionais; foi secretário de Segurança Pública do governo do Estado de São Paulo e presidente da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP).

6 OUT 1986

FOLHA DE SÃO PAULO